O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 082/2018

Súmula: Institui as cores oficiais dos bens públicos do Município de Irati – Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam instituídas como cores oficiais dos bens públicos do Município de Irati entre as existentes e predominantes na sua bandeira: o branco e o azul.

Art. 2º - Nos imóveis públicos e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidas pinturas na parte externa com as cores oficiais do Município, ou suas matizes e variações ora estabelecidas.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município instituída por esta Lei será obrigatória quando da construção e reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural assim definidos em lei;

III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter as cores oficiais e brasão do Município.

§ 1º - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais..

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 571 de 05 de abril de 1983.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 09 de julho de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 082/2018

Súmula: Institui as cores oficiais dos bens públicos do Município de Irati – Estado do Paraná e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Apresentamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que tem por súmula a instituição das cores oficiais dos Bens Púbicos de nosso Município.

A fixação das referidas cores vem ao encontro daquelas que se destacam na Bandeira Municipal, oficializada em 1983, por meio da lei 571, do mesmo ano, que também, instituiu o Brasão e o Hino de Irati.

Considerando que, conforme definição do inciso I do art. 1º da Lei supracitada, o retângulo, que se constitui no pano de fundo da Bandeira, está definido na cor branca, como também no Brasão Municipal predomina a cor branca (inciso I do art. 2º da lei 571/1983).

Na sequência, na legislação citada, predomina a cor azul onde consta a inscrição da data da instalação do Município -15 de julho de 1907.

Diante da análise destas cores predominantes na Bandeira e no Brasão apresentamos o Projeto de Lei que tem como finalidade instituir o ***Branco e Azul*** como cores oficiais dos Bens Públicos do Município de Irati, instituindo as medidas cabíveis para sua aplicabilidade.

Contando com a apreciação favorável desse Legislativo, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nobres Vereadores

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal